

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.191, DE 2025

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) para considerar hediondos os crimes de estelionato, inclusive por meio de fraude eletrônica, quando cometidos contra pessoa idosa ou vulnerável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
Parágrafo único.

VIII - os crimes de estelionato (art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), inclusive por meio de fraude eletrônica (§2º-A), quando cometidos contra pessoa idosa ou vulnerável (§4º).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252311945800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



* C D 2 5 2 3 1 1 9 4 5 8 0 0 *